

CONSIDERANDO a Decisão 748 (0002422793), inclusa no Processo SEI nº 0010460-58.2024.6.18.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria Presidência nº 730/2020 TRE/PRESI/DG, de 01 de setembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Integrarão o Comitê os seguintes membros:

a) Servidora ou servidor ocupante da função de Assistente IV do Serviço de Assistência à Saúde - SAS; e

b) Secretaria ou Secretário de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TRE-PI

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 274/2025 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEJUMP, DE 03 DE JUNHO DE 2025

Portaria Presidência Nº 274/2025 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEJUMP, de 03 de junho de 2025 Designa o Juiz de Direito Aleksandro de Araújo Trindade, Titular da Vara Única da Comarca de Miguel Alves/PI para responder pela 17ª Zona Eleitoral, sediada em Miguel Alves/PI.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Juiz de Direito Aleksandro de Araújo Trindade, foi removido da Comarca de Matias Olímpio/PI para a Comarca de Miguel Alves/PI, conforme Provimento nº 29/2025 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

Considerando que a Juíza de Direito, Ana Carolina Gomes Vilar Pimentel respondia até ulterior deliberação pela 17ª Zona Eleitoral, conforme Portaria Presidência nº 8, de 14 de janeiro de 2025;

Considerando o disposto no art. 32 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que instituiu o Código Eleitoral Brasileiro;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Juiz de Direito ALEXSANDRO DE ARAÚJO TRINDADE, Titular da Vara Única da Comarca de Miguel Alves/PI para responder pela 17ª Zona Eleitoral, sediada em Miguel Alves /PI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2025.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Presidência nº 8, de 14 de janeiro de 2025.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TRE-PI

ATO CONCERTATO

ATO CONCERTADO Nº 2/2025 - TRE/PRESI/DG/SAOF/COCONP/SELIC

Dispõe sobre o apoio operacional ao Cartório 33ª Zona Eleitoral (Buriti dos Lopes-PI).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ com fundamento no art. 6º, Inciso XVIII, da Resolução CNJ nº 350/2020 e

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário, tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

CONSIDERANDO o Art. 6º, Inciso XVIII da Resolução CNJ nº 350/2020;

CONSIDERANDO que os(as) magistrados(as) que operam na Justiça Eleitoral são os(as) mesmos (as) que operam na Justiça Comum;

RESOLVEM ajustar os seguintes protocolos de cooperação:

Art. 1º Este procedimento de ato concertado objetiva estabelecer mecanismo de cooperação entre o TJPI e o TRE-PI para viabilizar celeridade nos processos eleitorais que dependem da intervenção de magistrados(as), visando o cumprimento dos prazos legais estabelecidos pela legislação.

Art. 2º Com base nas diretrizes orientadas neste Ato Concertado, fica permitido ao Juiz da 33ª Zona Eleitoral requerer autorização para que os(as) ocupantes de cargo de assessoria do Gabinete da Comarca sob sua jurisdição possa operar o sistema eletrônico de tramitação de processos da Justiça Eleitoral (PJe), com o objetivo de realizar atos ordinários ou de preparação de minutas sob o comando do magistrado, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Para viabilizar o acesso do(a) assessor(a) de gabinete do(a) magistrado(a) ao PJe do TRE-PI, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

§ 1º Emitir portaria nos termos do Anexo I deste Ato Concertado, indicando o(a) assessor(a) de gabinete que deverá ter acesso ao PJe do TRE-PI, indicando:

i) nome;

ii) cargo no TJPI;

iii) CPF

iv) período de acesso ao PJe, que deverá estar limitado ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o art. 2º deste Ato Concertado;

§ 2º Encaminhar ofício ao Juiz de Cooperação do TRE-PI, endereçado ao Núcleo de Cooperação Judiciária, por meio de processo SEI específico, solicitando o acesso do(a) assessor(a) de gabinete ao PJe, juntando ao feito cópia de portaria mencionada no § 1º anterior e comprovação de sua publicação no DJE.

Art. 4º O auxílio prestado pelo(a) assessor(a) de gabinete da Comarca ao Juiz Eleitoral deverá ocorrer dentro do expediente normal do TJPI, sendo o exercício dos atos considerados meios de cooperação entre os tribunais.

Art. 5º O tempo de trabalho laborado pelo(a) assessor(a) de gabinete do(a) magistrado(a), não incorrerá em ônus para o TRE-PI, constituindo compartilhamento temporário de força de trabalho, nos termos do art. 6º, Inciso XVIII, da Resolução CNJ nº 350/2021.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos em comum entendimento entre os magistrados de cooperação do TRE-PI e do TJPI.

Art. 7º Este procedimento de ato concertado entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e encerrando sua eficácia quando alcançado o termo estabelecido no art. 2º deste Ato Concertado.

Art. 8º Em decorrência da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709/2018, que estabelece regras para tratamento de dados de pessoa física, ajustam as partes incluir as seguintes obrigações quanto à PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS:

I - Garantir que os dados serão obtidos e fornecidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo deste ato;

II - Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados, estabelecendo mútua cooperação para apuração de incidentes, preservando todas as informações e evidências relacionadas;

III - Garantir o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD;

IV - Manter avaliação periódica do tratamento, para garantir a segurança e qualidade do objeto deste ACORDO;

V - Fornecer, mutuamente, no prazo solicitado pela outra PARTE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento; e

VI - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução do presente ato concertado, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

Art. 9º Este procedimento de Ato Concertado será publicado no DJE do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e do Tribunal de Justiça do Piauí e encaminhado aos núcleos de cooperação dos respectivos Tribunais para ciência.

Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Presidente do TRE-PI

Desembargador Aderson Antonio Brito Nogueira

Presidente do TJ-PI

Juíza Maria Célia Lima Lúcio

Magistrada de Cooperação do TRE-PI

Núcleo de Cooperação Judiciária do TRE-PI

Juiz Luiz de Moura Correia

Magistrado de Cooperação do TJPI

Núcleo de Cooperação Judiciária do TJPI

ANEXO I

Dispõe sobre a autorização para a prática de atos de administração, de atos de mero expediente sem cunho decisório e de elaboração de minutas na operacionalização do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) do TRE-PI para Assessor(a) do Magistrado da Comarca de Buriti dos Lopes, nos termos do Ato Concertado nº 01/2025.

O Dr. Arilton Rosal Falcão Junior, MM Juiz da 33ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, com sede no município de Buriti dos Lopes-PI, no uso de suas atribuições legais regimentais,

CONSIDERANDO que o artigo 93, inciso XIV da Constituição da República dispõe que os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO que o artigo 152, inciso VI do novo CPC dispõe que o Escrivão ou o Chefe da Secretaria incumbe a prática, de ofício, dos atos meramente ordinatórios, devendo o juiz titular editar ato a fim de regulamentar a atribuição (art. 152, §1º, do CPC);

CONSIDERANDO que os princípios vetores do processo eleitoral - preclusão e celeridade - exigem a adoção de procedimentos voltados à razoável duração do processo no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar e simplificar a atividade Jurisdicional Eleitoral, de modo a reservar ao Juiz, sempre que possível, apenas a função de decidir, desburocratizando e agilizando os serviços ordinatórios;

CONSIDERANDO que a Constituição da República prevê a observância do princípio da eficiência na administração pública (art. 37), aplicável à administração judiciária;

CONSIDERANDO os artigos 67 a 69 do Código de Processo Civil, que preveem mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário, tanto para a prática de atividades administrativas quanto para o desempenho das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO que a cooperação judiciária constitui mecanismo contemporâneo, desburocratizado e ágil para a prática de atos conjuntos, permitindo a obtenção de resultados mais eficientes;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 350/2020, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ato Concertado nº 01/2025, pactuado entre o Magistrado de Cooperação do TRE-PI e o Magistrado de Cooperação do NUCOOJ do TJPI;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor ESTEVAN LUIS SILVA, matrícula 32225, CPF XXX.XXX.XXX-XX, Assessor de Juiz, da Comarca de Buriti dos Lopes-PI, nomeado para o exercício da função pela Portaria TJPI nº XXXX, a operar o Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) do TRE-PI pelo prazo de 180 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 2º Os atos meramente ordinários adiante elencados independem de despacho do juiz, quando cumpridos os requisitos legais para cada caso, devendo ser realizadas pelo servidor indicado no art. 1º desta portaria ou por servidor da Justiça Eleitoral com competência para:

I - Assinatura de mandados, inclusive de citação e intimação, salvo quando se tratar de prisão, antecipação dos efeitos da tutela e medidas que impliquem restrição à liberdade;

II - Intimação dos que detiverem os autos, para devolução em 24 (vinte e quatro) horas, quando devidamente certificado o término do prazo da carga;

III - Expedição de editais de intimação e de notificação quando em cumprimento de decisão judicial;

IV - Concessão de vista ao Ministério Público Eleitoral, sempre quando notoriamente a este couber manifestar ou quando previsto em atos normativos;

V - Requisição de certidões de antecedentes criminais e de beneficiado por medida despenalizadora;

VI - Requisição de endereço de partes processuais a outros órgãos do Poder Judiciário e demais poderes;

VII - Expedição de documentos a cargo do Juízo, compreendendo ofícios, memorandos, declarações, certidões e mandados;

VIII - Certificação nos autos a ocorrência de feriado local e qualquer suspensão do expediente, quando o fato puder influir na contagem de prazo processual;

IX - Promoção da baixa e do arquivamento de processos, salvo nos casos em que for necessário despacho com conteúdo decisório;

X - Promoção do cancelamento de protocolo e a remessa ao juízo respectivo de petições protocoladas por engano no cartório;

XI - Intimação da parte para juntada de procuração nos autos, bem como para regularização da representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias;

XII - Saneamento de processos administrativos e judiciais, nos quais a legislação enumera os documentos que são de apresentação obrigatória para a análise dos pedidos, mediante expedição de ofício aos interessados;

XIII - Minutas de documentos.

Art. 3º Os atos praticados com fundamento nesta portaria, deverão constar nos autos a indicação de sua execução com fundamento nesta Portaria e com a expressão "de ordem", bem como fazer menção ao Ato Concertado nº 01/2025.

Parágrafo Único. Os atos poderão ser revistos de ofício pelo juiz ou a requerimento das partes interessadas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Arliton Rosal Falcão Junior

Juiz da 33ª Zona Eleitoral

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2025/2025

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 06.981.344/0001-05, com sede na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, nº 3509, bairro São Raimundo, Teresina - PI, CEP 64.075-066, Teresina-PI, doravante denominado TJ-PI, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Aderson Antônio Brito Nogueira, e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 05.957.363/0001-33, com sede na Praça Desembargador Edgar Nogueira, nº 80, Centro Cívico, Teresina-PI, CEP 64.000-920, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, doravante denominado de TRE-PI, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente acordo tem por objeto a conjugação de esforços da TJ-PI e do TRE-PI com o propósito de compartilhamento e desenvolvimento de soluções voltadas para o aprimoramento da atividade jurisdicional e administrativa, cujas soluções serão objeto de Ato Concertado entre essas instituições.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos indicados no *caput* desta Cláusula, a TJ-PI e o TRE-PI atuarão em colaboração técnica, mediante o intercâmbio de sistemas, informações, experiências e mútuo apoio tecnológico.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Os partícipes comprometem-se, no âmbito de suas atribuições, a atuar em colaboração para o(a):

I. Intercâmbio de sistemas, informações técnicas e apoio técnico-institucional para aperfeiçoamento da atividade administrativa, sempre com o escopo de garantir amplitude e efetividade para a troca de dados;

II. Promoção de práticas e protocolos para tratamento e atualização periódica do banco de dados do TRE-PI, com relação aos profissionais registrados;

III. Manutenção da segurança das informações enviadas e compartilhadas, bem como adoção das medidas adequadas à proteção da privacidade e confidencialidade das informações transmitidas, conforme classificação da Lei Nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI) - e da Lei Nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

IV. Acompanhamento da execução técnica do objeto pactuado, que não se limita as soluções já existentes do momento da assinatura deste acordo;

V. Viabilização de troca de informações, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos necessários, ressalvado o sigilo expressamente previsto em lei.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, no limite de suas possibilidades.

DOS RECURSOS FINANCEIROS